



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/12/2007. DODF nº 240, de 18/12/2007
Portaria nº 105, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008, p. 11.

Parecer nº 279/2007-CEDF
Processo: 030.004287/2006
Interessado: **Arvense Centro Educacional**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos, de 1ª a 8ª série, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa.

HISTÓRICO – Trata-se de requerimento formulado pelo Arvense Educacional S/C Ltda., situado no SEP 712/912, Conjunto “E”, Brasília – Distrito Federal, com vista a aprovação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, bem como das matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 e de 9 anos da sua mantida, o Arvense – Centro Educacional, e credenciada por meio da Portaria nº 310/2002-CEDF, com prazo até 23/8/2008, nos termos do Parecer nº 117/2007, homologado em 29/5/2007.

A referida mantenedora constitui uma sociedade de fins educacionais e culturais. É registrada no cartório do 2º ofício de Registro de títulos, documentos e pessoas jurídicas de Brasília-DF, sob nº 1292 e inscrita no CNPJ sob nº 03635.612/0001-00. Tem sede no mesmo endereço da Instituição Educacional em questão e foro em Brasília-DF.

O Arvense – Centro Educacional foi fundado em 28/10/1987, com o objetivo de dar continuidade aos serviços educacionais prestados pelo então Centro de Ensino de 1º Grau Pinocchio, que funcionou por cerca de 18 anos e foi extinto em 1987.

Inicialmente, foi autorizado por meio da Portaria nº 33/1989-SEDF, com base no Parecer nº 12/1989-CEDF, então com a denominação Sementinha – Centro de Ensino de 1º Grau. Pelos mesmos atos legais obteve autorização para oferecer a educação pré-escolar, nas etapas maternal e jardim de infância e o ensino de 1º grau.

Obteve o reconhecimento, por meio da Portaria nº 51/1992-SEDF, nos termos do Parecer nº 98/1992-CEDF, posteriormente modificando sua denominação para Arvense – Centro de Ensino de 1º Grau, com autorização concedida por meio da Portaria nº 60/1994-SEDF, com base no Parecer nº 92/1994-CEDF.

A Portaria nº 14/1998-SEDF, com base no Parecer nº 19/98-CEDF, autorizou a oferta da “*habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau – 1ª a 4ª série – via complementação de estudos*”. Ainda, autorizou pela segunda vez a mudança de sua denominação para Arvense – Centro Educacional.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental, elaboradas em consonância com as disposições da LDBEN nº 9.394/96 e



Resolução nº 2/98-CEDF, foram autorizadas por meio da Portaria nº 101/2001-SEDF, com base no Parecer nº 23/2001-CEDF.

No ano de 2002, o Arvensense – Centro Educacional passou a condição de instituição educacional reconhecida, por tempo indeterminado, por meio da Portaria nº 310-SEDF.

A autorização para que a escola viesse a oferecer o ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 9º ano, foi obtida pela Portaria nº 86/2007-SEDF, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF.

Evidenciados os principais elementos necessários à composição do histórico da instituição educacional requerente, passa-se à análise.

ANÁLISE - Os documentos organizacionais conclusivos, que foram objeto de análise técnica da SUBIP/SE, apresentados pelo Arvensense – Centro Educacional, após orientação daquele órgão, conforme “Ata de Atendimento”, S/N, fls. 172 às 174, foram elaborados em cumprimento às disposições das Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, Pareceres CEB/CNE nºs 18/2005 e 6/2005 e Resoluções nºs 1/2005 e 6/2006-CEDF.

O Regimento Escolar, fls. 223 às 260, contempla os aspectos exigidos no art. 136 da Resolução 1/2005-CEDF e está em conformidade com a legislação educacional vigente, segundo parecer da SUBIP/SEDF, que aguarda a apreciação da Proposta Pedagógica pelo CEDF, para aprová-la, nos termos do § 2º, arts. 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF;

A Proposta Pedagógica, fls. 261 às 282, apresenta sintonia com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, garantindo assim a identidade do Arvensense – Centro Educacional, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam a sua prática educativa.

A Instituição Educacional elaborou a Proposta Pedagógica em conformidade com os princípios que regem a LDBEN nº 9.394/96 e seguindo as “sugestões” contidas no Referencial curricular Nacional para a Educação Infantil e nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e, principalmente, os princípios básicos da Pedagogia *FREINET* assim definidos: “*confiança e respeito ao ser humano, escola aberta para a vida e para o futuro, livre expressão, trabalho visto como agente formador do ser social, convivência cooperativa e senso de coletividade.*”

Com fundamento nos princípios teóricos da Pedagogia *FREINET* a Instituição Educacional assume uma metodologia de trabalho pedagógico centrado no “*método natural que parte da experimentação, das hipóteses construídas pelos alunos, das questões levantadas a partir do contato direto com o meio físico e social.*”

Ad continuum, ressalta-se “*que os princípios teórico-metodológicos que alicerçam a Pedagogia Freinet articulam-se de maneira objetiva e harmoniosa com o ideal de formação assumido pelo Arvensense, que tem como diretriz geral e orientadora, o desenvolvimento de quatro competências básicas apontadas pela UNESCO como fundamentais para se viver com dignidade na sociedade contemporânea: aprender a conhecer ... aprender a fazer ... aprender a*



viver juntos ... aprender a ser ..” e “.....ao adotar o desenvolvimento de competências como eixo organizador do seu currículo, o Arvense coloca a aprendizagem (e não o ensino) no centro do processo educativo.”

A Instituição Educacional, por meio do processo educativo proposto assume a missão de *“oferecer educação formal de qualidade à comunidade do Distrito Federal proporcionando condições de aprendizagens significativas e reconhecidas como indispensáveis ao exercício da cidadania”*.

No que tange ao processo de avaliação há de se registrar que o Arvense – Centro Educacional fez a opção na educação infantil pelo acompanhamento do desenvolvimento integral da criança por meio de observação e registros em relatórios descritivos e portfólios bimestrais. Exclusivamente, para o 1º ano do ensino fundamental, além dos referidos portfólios, a avaliação prevê a observação e acompanhamento do desenvolvimento do aluno por meio de relatórios descritivos relativos aos aspectos cognitivo físico e socioemocional, consideradas as competências e habilidades específicas para esta etapa do processo. Da 1ª a 8ª série e do 2º ao 9º ano são adotados diversos procedimentos e instrumentos didáticos, sendo que o resultado do aproveitamento escolar do aluno é expresso pelo sistema de nota (quantitativo).

As etapas da educação básica – educação infantil e ensino fundamental são oferecidos e desenvolvidos pela instituição educacional e o ensino especial. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica contemplam registros que indicam a opção e os procedimentos pedagógicos da instituição educacional, com amparo na legislação vigente, para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais – PNEs.

No processo estão anexados um projeto institucional de autoria da coordenadora pedagógica, intitulado “Caminhos Pedagógicos da Inclusão”, fls. 177 às 219, bem como a relação de alunos PNEs atendidos em 2007 pela instituição.

O Arvense – Centro Educacional possui autorização para a oferta do ensino fundamental de 8 anos, com respectiva matriz curricular aprovada, conforme histórico contido na presente informação. Entretanto, solicita no presente, a substituição desta pela matriz curricular que acompanha a nova Proposta Pedagógica da instituição, e que vem sendo adotada desde 2006, quando da implantação do ensino fundamental de 9 anos.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 anos de 1ª a 8ª série, em processo de extinção progressiva (fls. 284) e de 9 anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa (fls.285) foram elaboradas de conformidade com a legislação em vigor e contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, com os componentes obrigatórios previstos na legislação em vigor, bem como as observações pertinentes de identificação do seu processo de operacionalização.

De acordo com o exposto, dá-se por conclusa a análise dos presentes autos.

CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos documentos que instruem este processo, considerando o requerido à inicial e observando-se a legislação educacional vigente, o Parecer é por:



- a) aprovar a Proposta Pedagógica apresentada pelo Arvense Centro Educacional – situado no SEPN 712/912, Conjunto “E”, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Arvense Educacional S/C Ltda situado no mesmo endereço;
- b) aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos de 1ª a 8ª série, em extinção progressiva, operacionalizada a partir de 2006, em substituição a aprovada pela Portaria nº 101/2001-SEDF, com base no Parecer nº 23/2001-CEDF e do ensino fundamental de 9 anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, operacionalizada a partir de 2006, ora apresentadas pela instituição educacional., que constituem anexos I e II deste Parecer.

Sala Helena Reis – Brasília, 27 de novembro de 2007

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e na Plenária
em 27/11/2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 279/CEDF-2007

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ARVENSE – CENTRO EDUCACIONAL									
Curso: Ensino Fundamental – 8 anos									
Módulo: 40 semanas									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE AULAS POR SEMANA		25							
TOTAL GERAL		833							
Observações:									
<ul style="list-style-type: none">• A orientação geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos curriculares.• Os Temas Transversais (ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.• A duração do módulo/aula é de 50 minutos no Ensino Fundamental.• Horário das aulas: matutino: 7h30 às 12h30 vespertino: 13h30 às 18h30.• O intervalo para recreação/repouso será de 30 minutos para o Ensino Fundamental e não faz parte da carga horária.• A instituição, a cada ano, definirá, para cada componente curricular, a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades dos alunos.									



Anexo II do Parecer nº 279/CEDF-2007

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ARVENSE – CENTRO EDUCACIONAL										
Curso: Ensino Fundamental – 1º ano ao 9º ano										
Módulo: 40 semanas										
Turno: matutino/vespertino										
Regime: anual										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULAS SEMANAIS		25								
TOTAL GERAL		833								
OBSERVAÇÕES:										
<ul style="list-style-type: none">• A orientação geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos curriculares.• Os Temas Transversais (ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.• A duração do módulo/aula é de 50 minutos no Ensino Fundamental.• Horário das aulas: matutino: 7h30 às 12h30 vespertino: 13h30 às 18h30.• O intervalo será de 30 minutos para o Ensino Fundamental e não faz parte da carga horária.• A instituição, a cada ano, definirá, para cada componente curricular, a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades dos alunos.										